



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.108

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivamento		
LEI Nº	FLS	
5.108	014	A

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Mediante parceria com a iniciativa privada ou convênios com órgãos públicos, o Executivo Municipal disponibilizará aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de Volta Redonda, portadores desta deficiência.

§ 1º - A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por médicos da rede pública.

§ 2º - Serão beneficiados os alunos, cuja renda familiar mensal seja inferior a dois salários mínimos.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e também com unidades privadas para a execução do proposto no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 034/14
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1267
DE 28 / 11 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.108	015	



LEI MUNICIPAL Nº 5.108

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Mediante parceria com a iniciativa privada ou convênios com órgãos públicos, o Executivo Municipal disponibilizará aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de Volta Redonda, portadores desta deficiência.

§ 1º - A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por médicos da rede pública.

§ 2º - Serão beneficiados os alunos, cuja renda familiar mensal seja inferior a dois salários mínimos.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e também com unidades privadas para a execução do proposto no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1217-EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE NOVEMBRO DE 2014